

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº 377 /2002-GP/PROJUR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN - GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo Artigo 120, do CTB e Resolução nº 004/98, do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - PERMITIR a expedição da **Autorização Especial** constante do Anexo I, da Resolução nº 004/98, do CONTRAN, para veículo adquirido em Município diverso do Estado de Goiás, para o Município de destino, objetivando seu registro no domicílio ou residência do adquirente, somente para o veículo que portar os Equipamentos Obrigatórios previstos na Legislação de Trânsito vigente, com base na Nota Fiscal de Compra e Venda, apresentada na forma original.

I - A **Autorização Especial** a que se refere o "caput" deste Artigo, terá validade de 15 (quinze) dias transcorridos da data de emissão da Nota Fiscal, prorrogável por igual período, por motivo de força maior;

II - Na **Autorização Especial**, deverá constar expressamente, o Município do início de deslocamento do veículo, bem como aquele de destino;

III - A **Autorização Especial** deverá ser impressa em 03 (três) vias, das quais, a primeira e a segunda deverão ser colocadas, respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa) e no vidro traseiro do veículo e a terceira arquivada no Setor onde foi emitida, exceto quando expedida pela CIRETRAN, que deverá conter 04 (quatro) vias, sendo que a última deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Controle Regional.

Art. 3º - DETERMINAR que a **Autorização Especial** seja expedida:

I -Goiânia - Goiás.

a - Pelo Diretor de Operações do DETRAN/GO;

b - Pelo funcionário do Órgão que o Presidente e/ou Diretor de Operações delegar competência.

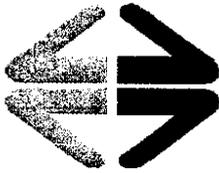
II -Municípios do Interior de Goiás.

a - Pelo Diretor de Operações do DETRAN/GO;

b - Pelo funcionário do Órgão que o Presidente e/ou Diretor de Operações delegar competência.

c - Pela Chefe da Coordenadoria de Controle Regional;

d - Pelos Diretores das CIRETRANS ou pelos Chefes das CIRETRANS Informatizadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 4º - As CIRETRANS deverão encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente, o relatório completo das **Autorizações Especiais** expedidas, acompanhado da quarta via, para controle junto à Coordenadoria de Controle Regional.

Art. 5º - A Coordenadoria de Controle Regional deverá encaminhar, mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente à Diretoria de Operações, o relatório completo das **Autorizações Especiais** expedidas, para controle daquele Setor.

Art. 6º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato administrativo e consequente penalidade ao funcionário responsável.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 049/2002-GP/PROJUR.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN – GO., em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril de 2.002.

Dr. Bráulio Afonso Morais
- Presidente -